



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2016**

**ALTERA O ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 046 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

O Prefeito do Município de João Pinheiro-MG, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 70, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Função Gratificada, Supervisor do Setor Tributário, código FG-II, prevista no Anexo VIII, da Lei Complementar nº 046 de 15 de Outubro de 2012 passará de R\$ 1.500,77 (um mil e quinhentos reais e setenta e sete centavos) para R\$ 750,39 (setecentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** A quantidade disponível da Função Gratificada descrita no Art.1º desta Lei passará de 1 (uma) para 2 (duas) e integrará o Código FG-III:

**Art. 3º** O anexo VII da Lei complementar 46/2012 para a vigorar com a redação dada por esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 20 de abril de 2016.**

**Carlos Gonçalves da Silva**  
Prefeito Municipal

**Paulo Henrique Lousada**  
Advogado Geral do Município